LEI Nº. 17.169, DE 01 DE JULHO DE 2.005.

Estatui Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006, incluindo as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, com base ao disposto no artigo 165, § 2.°, da Constituição Federal, no artigo 204, § 3.°, da Constituição Estadual, no artigo 147, § 2.°, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n°. 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, compreendendo:

I. Das metas da administração pública municipal;
II. Da estrutura e organização dos orçamentos;
III. Das diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. Das disposições relativas à dívida pública municipal;
V. Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. Da execução orçamentária e o cumprimento das metas;
VII. Da geração de despesa;
VIII. Das disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
IX. Da preservação do patrimônio público;
X. Das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° – As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no ANEXO III, DE PRIORIDADES E METAS, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3° – Esta Lei contém o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, previstos no art.4°, §1° da Lei Complementar 101- LRGF.

Art. 4° - O ANEXO I DE METAS FISCAIS estabelece as metas anuais, em valores correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

§ 1° O Anexo de Metas Fiscais contém, ainda:

I. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
II. Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III. Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
IV. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;
V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 5° - A lei contém ainda o ANEXO II DE RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretize.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no PPA - Plano Plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais, resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou *projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.*

§ 3°. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

§ 4°. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 7° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentários consolidados;
III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V. Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI. Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
VIII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
III. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2005 e a estimada para 2006, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
V. Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
   a) impostos;
   b) contribuições sociais; e
   c) taxas;
VI. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

§ 4º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8° - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2005, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I. À previsão da receita;
II. À fixação da despesa.

Parágrafo Único: Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. *Inversões financeiras*
6. Amortização da dívida.

Art. 11 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e deverão estar compatibilizados com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 12 - Os Orçamentos da Seguridade Social compreenderão as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I. As ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III. Atendimento de ações de alimentação escolar;
IV. À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
V. Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e,
VI. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas (art.48 da LRGF).

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º da Constituição;

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento, e;
II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento àqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2005, não ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da C.F., efetivamente realizadas no exercício 2005, conforme art.29-A, inciso II, da CF.

Parágrafo único: Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2006, seja inferior ao efetivamente arrecadado dos tributos citados no caput deste artigo ao final do exercício de 2005, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 19 - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação através de convênios, com a devida previsão de recursos na proposta Orçamentária.

Art. 20 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, e;
III. Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III. Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;
IV. Voltadas para ações culturais, de assistência social ou desporto.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 23 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de:

a) Passivos contingentes;
b) Outros riscos fiscais imprevistos;
c) Outros eventos fiscais imprevistos; e,
d) Abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º. Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2005, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 26 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I. Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de leis, contratos e convênios;

II. De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
III. Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento;
IV. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 27 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único: equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Art. 28 - O limite máximo para a dívida fundada do Município é de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município:

I. Relativos a mandatos eletivos, cargos, funções e empregos;
II. Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos; vantagens fixas e variáveis; subsídios dos agentes políticos; proventos da aposentadoria; reforma; pensões; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais de qualquer natureza;
III. Com os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às entidades de previdência; os ativos; os inativos; os pensionistas; e os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 30 - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 31 - A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 32 - No exercício de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, e;
II. Forem observados os limites previstos no artigo 31 desta lei.

Art. 33 – O projeto de Lei orçamentária de 2006 deverá ter previsão para concessão de aumento salarial para o pessoal da administração direta e indireta, respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 34 – Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, com a despesa total com pessoal, não serão computadas despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. Derivadas da convocação extraordinária da câmara de vereadores, pelo prefeito, pelo presidente da câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
IV. Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:
   a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
   b) da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
   c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
   d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
   e) do seu superávit financeiro.

Art. 35 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido,

I. São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:
   a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
   b) Criação de cargo, emprego ou função;
   c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
   d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
   e) Contratação de hora extra.

Art. 38 – No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, no caso do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 39 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 40 - Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II. Despesas com ações vinculadas as funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso 'I'; e;
III. "Atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 42 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 43 – A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 44 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, conforme art. 52 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 45 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 46 – O Poder Executivo avaliará semestralmente a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento da metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O resultado da avaliação realizada no caput do artigo anterior será encaminhado ao Poder Legislativo, 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, com os métodos e critérios utilizados.

CAPÍTULO VII
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 47 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 – LRGF.

Art. 48 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I. Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II. Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante.

I. As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

§ 4º. As normas do *caput* constituem condição prévia para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 49 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da LRGF e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no art. 4º devendo seus efeitos

financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita, o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 5º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 6º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O prefeito municipal encaminhará ao poder legislativo as propostas de alteração na legislação tributária, bem como de alteração e implantação de outras rendas e contribuições, com o objetivo de ajustar a carga de recursos próprios às necessidades de financiamento das ações da administração municipal e da promoção do desenvolvimento sócio-econômico do município.

Art. 51 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2006, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I. De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
II. De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
III. De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
IV. Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento, e;

V. Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO IX
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 52 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

I. Os Gastos Líquidos – a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados – com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da receita corrente líquida;
II. A contribuição do município, enquanto empregador, não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;
III. A cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por lei específica;

Art. 55 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 56 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 57 – O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de

receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 58 – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro do corrente ano, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à câmara municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do projeto de lei.

Art. 59 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 60 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2° da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 – Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 62 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 63 – As despesas de publicidade da administração municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1°. as despesas com publicidade de cada poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de lei específica.

§ 2° entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 3° as despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Artigo 64 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de julho de 2005.

MAURINO MAGALHÃES LIMA
Prefeito de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXOS I
DE METAS FISCAIS DA LEI Nº. 17.169 DE 01 DE JULHO DE 2005.

Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Estas metas foram definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e elaboradas de acordo com o balanço de 2004, o orçamento de 2005, e as projeções para 2006 e 2007, atualizadas pelas premissas que constam do Projeto de Lei da LDO da UNIÃO para 2006. Deve-se ressaltar que as metas para os exercícios de 2007 e 2008 são apenas indicativas

1) METAS ANUAIS (VALORES EM R$1,00)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

METAS ANUAIS	2006	2007	2008
I. RECEITAS	128.377.100	139.160.780	150.989.450
II. DESPESAS	128.377.100	139.160.780	150.989.450
III.RESULTADO PRIMÁRIO	297.195	220.286	138.310
IV. RESULTADO NOMINAL	937.000	958.340	980.100
V. DÍVIDA PÚBLICA	11.134.858	10.046.518	8.936.418

2) AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO I DO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

METAS ANUAIS	LDO 2004	LOA 2004	Balanço 2004
I. RECEITAS	99.885.000	105.768.866	121.261.070
II. DESPESAS	99.885.000	105.768.866	121.261.070
III. RESULTADO PRIMÁRIO	1.292.000	283.800	415.650
IV. RESULTADO NOMINAL	1.140.000	896.600	964.618
V. SALDO DÍVIDA PÚBLICA (31/dez.)	11.927.507	12.564.363	13.247.908
VI. AMORTIZ. DA DIVIDA	1.100.000	1.156.600	1.030.743

O balanço geral de 2004 registrou 110,57% de execução da receita corrente, de 178,92% da receita de capital e 114,64% do total das receitas orçadas. Observa-se que o resultado a maior do exercício de 2004 deve-se principalmente, ao valor a maior de transferência de capital, no caso, obras da orla do Tocantins. O aumento da dívida deve-se a sentenças judiciais e a novos lançamentos de débitos pelo INSS.

3) DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II DO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

3.1 – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

METAS ANUAIS	2005 – 2006	2006 – 2007	2007 – 2008
RECEITAS	AUMEN: 8,5%	AUM: 8,4%	AUM: 8,5%
DESPESAS	AUMEN :8,5%	AUM : 8,4%	AUM: 8,5%
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	RED: 8,74%	RED: 9,77%	RED: 11,05 %

3.2 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DAS METAS ANUAIS COM AS PREMISSAS E OS OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL.

3.2.1 – PREMISSAS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2006	2007	2008
TAXA DE INFLAÇÃO	4,16 %	3,92%	3,99%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	4,5 %	4,5 %	4,5%
TAXA DE CAMBIO (R$/DOLAR)	2,90	3,06	3,16

3.2.2 – COMENTÁRIOS

AS VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS FORAM EXTRAÍDAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO DE 2004 DA UNIÃO.

3.3 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA

ELEMENTOS	2005 – 2006	2006 – 2007
TI + CRP	AUMENTO: 8,95%	AUMENTO: 8,87%
RECEITAS	AUMENTO:8,5 %	AUMENTO: 8,4 %
DESPESAS	AUMENTO:8,5%	AUMENTO: 8,4%

4) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO III DO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

4.1 – DEMONSTRATIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	2003	2004
ATIVO REAL LÍQUIDO	45.290.378	46.581.181	57.158.271,52

4.2 – DESTAQUE SOBRE A ORIGEM E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE INVESTIMENTOS

	2002	2003	2004
1.TRANSFERENCIA DE CAPITAL	11.223.456	3.398.761,53	11.206.162,29
2.ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	66.125,00
3.RECEITA CORRENTE	-	6.070.171,05	9.737.043.59
4.SUPERAVIT DE EXECUÇÃO	-	7.212.536,90	-
5. DESPESAS DE CAPITAL	11.915.476	17.797.790.13	21.009.330,88
INVESTIMENTOS	11.060.740	16.681.469,48	19.978.587,44
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	836.255	1.116.320,65	1.030.743,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.481	-	-

5) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO IV DO §2º DO ARTIGO 4º. DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

5.1 – SITUAÇÃO FINANCEIRA: BALANÇOS 2001 A 2004 IPASEMAR

ANO	REC-COR	DES-COR	SUPERAVIT	REC-CAP	INVESTIMENTO
2001	1.742.007	575.538	1.157.913	216	8.772
2002	3.840.750	1.034.678	2.806.072	1.303	28.779
2003	5.817.458	1.243.578	4.573.880	3.484	11.812
2004	**7.740.987**	**1.900.230**	**5.840.757**	**1.760**	**2.150**

LEGENDA	DESCRIÇÃO
REC-COR	RECEITAS CORRENTES
DES-COR	DESPESAS CORRENTES
REC-CAP	RECEITA DE CAPITAL

COMO PODEMOS OBSERVAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, É DE SUPERÁVIT, COM INVESTIMENTOS.

PREFEITURA DE MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

6 – SITUAÇÃO ATUARIAL

A SITUAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA É AVALIADA POR AUDITORES INDEPENDENTES CONTRATADOS PELO IPASEMAR E CONSTA DE RELATÓRIOS ESPECÍFICO, ONDE SE OBSERVA EQUILIBRIO A MÉDIO PRAZO (16 anos) E SE RECOMENDA MEDIDAS PARA SE MANTER ESSE EQUILIBRIO A LONGO PRAZO. ESTA SITUAÇÃO DE EQUILÍBRIO JÁ FOI REGISTRADA NAS LDO 2004 e 2005.

7) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO V DO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

7.1 – IDENTIFICAÇÃO

TRIBUTO	TIPO	RESERVA LEGAL
IPTU	ISENÇÃO FISCAL	Lei aprovada eleva o limite de isentos, com base no Valor Venal do Imóvel de R$100,00 para R$ 10.000,00.

7.2 – ESTIMATIVA

VALOR	TIPO	RESERVA LEGAL
R$ 393.869,16	IF	Valor estimado no Projeto de Lei, já compensado no orçamento de 2005.

7.3 – COMPENSAÇÃO

VALOR	MEDIDA
R$ 490.000,00	Valor da redução da estimativa de arrecadação do IPTU, compensada pelo aumento, já verificado em 2004 na arrecadação de outros tributos. Dispensa compensação em 2005, pois consta na estimativa de receita para 2005.

I. **DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101, de 2000)

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita considera-se aquele proveniente da ampliação da base de cálculo, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. **Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal, o crescimento real da atividade econômica**, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado. **O incremento previsto nesta estimativa fundamenta-se no aumento da base de cálculo e na maior eficiência do esforço de arrecadação.**

8) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

8.1 – ESTIMATIVA

DOCC – 2005	DOCC – 2006	EXPANSÃO
34.216.000,00	35.626.800,00	1.710.800,00

8.2 – COMPENSAÇÃO

REC TR+PTR+SERV+ +R.DIV / 2005	REC TRIB+PTR+SERV+ +R.DIV / 2006	CRESCIMENTO.

PREFEITURA DE MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

14.269.000,00	16.479.000,00	2.210.000,00
MEDIDA LEGAL: AUMENTO DE RECEITA PRÓPRIA PELO AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, PELO ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO E PELA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS.		

9) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

RR – 2005	**EXP – DOCC – 2006**	**TOTAL**
393.869,16	1.710.800,00	2.104.669,16
REC TRIB+... – 2005	**REC TRIB +... – 2006**	**CRESCIMENTO**
.14.269.000,00	16.479.000,00	2.210.000,00

LEGENDA	**DESCRIÇÃO**
DOCC	DESPESAS OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
REC-TRIB	RECEITA TRIBUTÁRIA
PTR	RECEITA PATRIMONIAL
SERV	RECEITA DE SERVIÇOS
R.DIV	RECEITAS DIVERSAS
RR	RENÚNCIA DE RECEITA
EXP	EXPANSÃO

Marabá (PA), 01 de Julho de 2005

MAURINO MAGALHÃES LIMA
Prefeito de Marabá

PREFEITURA DE MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO II
LEI Nº. 17.169 DE 01 DE JULHO DE 2005
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem.

Outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a cobrança judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central. Esses direitos estão representados pelo crédito de dívida ativa do Município, cujos valores estão acima do que tem sido previsto como receita de dívida ativa, nas propostas orçamentárias.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
1. AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (§ 3° do artigo 4° da lei complementar n° 101/00):
1.1. PASSIVOS CONTINGENTES
1.1.1. – Precatórios Judiciais
1.1.2. – Demandas Naturais
1.2. OUTROS RISCOS E EVENTOS
1.2.1. – Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária
1.2.2. – Aumento do Índice de Sonegação Fiscal
2. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:
2.1. PASSIVOS CONTINGENTES
2.1.1 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS
2.1.1.1 – Redução das despesas com a contratação de mão-de-obra temporária.
2.1.1.2 – Redução das despesas com terceirização de serviços
2.1.2 – DEMANDAS NATURAIS
2.1.2.1 – Redução das despesas com material de consumo
2.1.2.2 – Redução das despesas com equipamentos e material permanente
2.2. OUTROS RISCOS E EVENTOS
2.2.1 – CRESCIMENTO DO NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
2.2.1.1 – Implantação da Operação Fiscal: "Em dia com o ISSQN"
2.2.1.2 – Implantação da Operação Fiscal: "Em dia com o ITBI"
2.2.1.3 – Implantação da Operação Fiscal: "Em dia com o IPTU"
2.2.1.4 – Adoção do Projeto: "Atacando a inadimplência"
2.2.2 – AUMENTO DO ÍNDICE DE SONEGAÇÃO FISCAL
2.2.2.1 – Implantação da Operação Fiscal: "Resgatando o ISSQN"
2.2.2.2 – Implantação da Operação Fiscal: "Resgatando o ITBI"
2.2.2.3 – Implantação da Operação Fiscal: "Avaliando o IPTU"
2.2.2.4 – Adoção do Projeto: "Combatendo a sonegação"

Aqui se trabalha.

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade
Meta

ANEXO III

PRIORIDADES DE METAS

LEI MUNICIPAL Nº. 17.169 DE 01 DE JULHO DE 2005.

PROGRAMA/ AÇÃO/ PRODUTO UNIDADE
META

2.010 - GABINETE DO PREFEITO

2.010 - INTERAÇÃO GOVERNO COMUNIDADE

01. Implementação de Sistemática de Relações Comunitárias Para Atendimento.
Das Demandas Sociais / Relações Comunitárias Sistematizadas/ Unid 01
02. Mobilização de Grupos Sociais Organizados Na Discussão de Políticas e
Instrumentos de Governo /Grupos Sociais Mobilizados / Unid 01

MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EM ANDAMENTO:

2.008 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

2.005 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ ORGÃOS ESTADUAIS

2.006 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ ORGÃOS FEDERAIS

2.007 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ PODER JUDICIÁRIO

2.009 – PROGRAMA: CONTRIBUIÇÃO COM ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

2.013 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

2.020 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2.012 - PROGRAMA: DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

01. Gerenciamento E Controle das Ações de Publicidade da Atuação
Da Administração Pública / Publicidade Controlada/ Unid / 12
02. Elaboração E Divulgação de Campanhas Promocionais / Campanhas
Divulgadas / Unid 06
04. Edição de Revistas E Jornais – Marketing Institucional /Jornal Editado / Unid 06

2.040 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.014 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

2.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.024 - PROGRAMA: DEFESA AGROPECUÁRIA

1. Apoio À Fiscalização, Controle e Vigilância Fitozoosanitária
   Barreiras Ativada / Unid 05

1.001 - PROGRAMA: AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POTENCIAIS

1. Incentivo À Organização de Produtores Identificados Nas Cadeias Produtivas / Produtores Organizados / Und. 800
1. Difusão E Transferência de Tecnologias de Produção, Comercialização e. Gerencia / Tec. Difundida e Transferida / Und. 06

2.028 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGÂNICA

1. Identificação, Seleção e Avaliação de Cadeias Produtivas Promissoras. Potenciais / Cad. Prod. Promi. Selecionadas / Und. 04
2. Difusão E Transferência de Tecnologias Apropriadas / Tecnologias Difundidas e Transferidas / Und. 02

2.027 - FORTALECIMENTO DO COMPLEXO DE GRÃOS EM MARABÁ

1. Identificação, Seleção e Avaliação das Principais Cadeias Produtivas (Arroz, ··). (Milho, Feijão e Soja) / Cad. Prod. Selecionada / Unid. 01
2. Difusão E Transferência de Tecnologias Apropriadas / Tecnologias Difun. e Transf. / Und. 02
3. Fomento a Implantação de Agricultura Mecanizada Área Mecanizada / Ha 300

2026 - PROGRAMA: INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE PLANTIOS E AGROFLORESTAIS EM ÁREAS DEGRADADAS

1. Identificação, Seleção e Produção de Espécies Frutíferas e Florestais. Promissoras Potenciais / Espécies Selecionadas / Und. 05
2. Incentivo A Organização de Produtores / Prod. Organizados / Und. 50
3. Difusão E Transferência de Tecnologias Apropriadas / Tecn. Difund. e Transf / Und. 02

2.029 - PROGRAMA: APOIO AOS PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA EM MARABÁ

1. Capacitação E Orientação Técnica e Gerencial aos Produtores Assentados / Assentados Assistidos / Und. 500

2025. PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E DE PRODUTORES RURAIS

Técnicos Capacitados / Pessoa
50
Produtores Treinados / Pessoa 500

2160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LDO 2006 - ANEXO III -

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

1.029 – PROGRAMA: APOIO Á MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E TECNOLÓGICA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

1. Incentivo A Criação de Unidades Produtivas e de Serviços
   Unidade Prod. Incentivada / Und. 01
2. Cadastramento e Divulgação das Atividades Comerciais e de Serviços /
   Cadastro Divulgado / Und. 01
3. Formalização da Política de Incentivos do Município / Política Fomentada / Und. 01

1.024 PROGRAMA: INCENTIVO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL

1. Estudo de Viabilidade Técno-Ambiental Para Identificação de Área Apropriada a
   Instalação do Parque Industrial de Marabá / Estudo Realizado / Und. 01
2. Apoio Institucional a Instalação de Indústrias / Apoio Institucionalizado /Und. 01

1.000 PROGRAMA: APOIO A PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

2150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.080 - PROGRAMA: MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

1. Estudo Para Identificação e Seleção dos Principais Focos de Pressão Ambiental
   no Município De Marabá / Estudo Realizado / Und. 01
2. Manutenção do Sistema de Defesa Fiscalização e Controle Ambiental /
   Sist. De Def. Amb. Institucionalizado / Und. 01
3. Consolidação do Licenciamento Ambiental Pelo Município / Linc. Amb. Cons. /Und. 01
4. Difusão da Educação e Informação Ambiental / Educ. Amb. Difund / Und. 01
5. Treinamento e Qualificação de Técnicos Para Gestão e Proteção Ambiental /
   Técnico Treinado /Pessoa / Und. 16
6. Ações de Conscientização e Proteção de Leitos de Águas Temporários e Perenes/
   Ação Realizada / Und. 12

2.077 - PROGRAMA: MEIO AMBIENTE E CIDADANIA

1. Apoio Institucional Ao Fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente /
   Apoio Institucionalizado / Und. 01
2. Incentivo Ao Desenvolvimento da Consciência Ambiental Na Comunidade /
   Cons. Amb. Incent. / Und. 01
3. Campanhas de Apoio Ao Programa de Coleta, Transporte, Processamento.
   E Destinação Final dos Resíduos Sólidos / Campanha Realizada / Und. 02
4. Incentivo Á Prática da Pesca Esportiva /Pesca Esp. Incentivada /Eventos. 01

2.079- PROGRAMA: INCENTIVO A FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DE MARABÁ

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

2.076 - ATENÇÃO E CONTROLE ÀS SITUAÇÕES DE CRISE CIVIL

1. Encargos C/ A **Coordenação Municipal de Defesa Civil** / Dem. Crit. Atend. e Contr. / Und. 01

2140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2058 - PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E DESENV DE RECURSOS HUMANOS - FMS

1. Implantação E Manutenção do Projeto de Qualidade Total Na Rede Pública de Saúde Municipal / Proj de Qual. Tot. Implant. e Mantido / Und. 01
2. Modernização Tecnológica e Gerencial da Rede Municipal de Saúde / Rede Mun. de Saúde Modernizada / Und. 35
3. Cursos de Capacitação Para Profissionais da Áreas de Saúde / Cursos Realizados/ Und. 50

1.023 – CONSTR. REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SÁUDE···.

1 Costr. Refor, Ampl e Equip. Das Unidades Básicas de Saúde / Rede Ampl e Equipada / Und. 35

1.022 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

1. Constr e Aparel do Laboratório Municipal / Lab. Mun. Constr. e Apar. / Und 01

1.021- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL

1. Reforma Ampliação e Equip do Hospital Materno Infantil. / **Hosp .M. I** Ref. Equip. e Func. Und. 01

2061- PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

1. Manutenção das Ações de Serviços Básicos de Saúde /Serv. Básico de Saúde Mant./ Und. 23
2. Implementação do Sistema de Atenção Básica de Saúde À Zona Rural / Sistema Implementado / Pessoa.
   25.000
3. Desenvolvimento de Atividades Sócio-Educativas Em Saúde / Ativ. Sócio-Educativa Desenv. /Und. 27
4. Manutenção do Sistema de Atenção À Saúde da Mulher e da Criança /Sistema Implementado / % 85
5. Ações de Humanização No Pré-Natal E Nascimento / Ação Realizada /Und. 15
6. Manutenção do Sistema de Atenção Ao Diabético e Hipertenso / Sistema Implementado / Pessoa. 800
7. Manutenção do Sistema de Atenção Ao Portado de Hanseniase / Sistema mantido /Pessoa 342
8. Manutenção do Sistema de Atenção À Saúde Bucal / Sistema mantido / Pessoa.
   42.000
9. Manutenção do Sistema de Atenção Ao Portador de Tuberculose / Sistema Mantido / Pessoa 146

2.067 – PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO E MANUT DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA /PSF/PACS

1. Manutenção do Sistema de Atenção À Saúde da Família (Psf/Pacs) / Sistema Mantido / Família
50.000

2068 – PROGRAMA: IMPLEM E MANUT DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA / IMUNIZAÇÃO

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

1. Manutenção do Programa de Saúde Preventiva/ Imunização / População Imunizada / % 95

2062- PROGRAMA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL EM SAÚDE/GESTÃO PLENA / MACA / AIH

1. Pagamento dos Prestadores de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais /Serviços Hospitalares Mantidos / Und. 03
2. Implantação, Implementação E Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade / Serv. Implant. e Mantido / Und. 15
3. Manutenção da Assistência Hospitalar Integral / Assist. Hosp. Mantida / Pessoa / 15.000
4. Implementação e Manutenção da Programação Pactuada Integrada (PPI)/PPI Mant. E Imple. /Und. 01
5. Implantação e Manutenção do Sistema de Assistência À Gestante de Risco / Sist. Impl. e Mantido / Und. 01
6. Implementação e Manutenção do Banco de Leite Humano / População Atendida / Pessoa 5.000

2060 – PROGRAMA: SISTEMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO RECEM NASCIDO DE RISCO - FMS

Impl e Manut da Atenção Especializada ao Recém Nascido de Risco / Sistema Implementado /Und 08

2074 – PROGRAMA: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL - VIGISUS

1. Manutenção dos Serviços de Vigilância Ambiental / Serv. e Vig. Mantidos / Und. 01
2. Realização De Estudos Epidemiológicos / Estudo Realizado Und. 02
3. Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológicas / Vig. Epidem. Mantida / Und. 01

2072 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITARIA

1. Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária / Vig. Sanit. Mant. / Und. 01

2.070 - AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS TRANSMITIDAS POR VETORES - ECD

1. Ações de Controle de Endemias Transmitidas Por Vetores - Ecd / End. Control / Und. 37

2.066 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO/ TFD

1. Manutenção de Atenção de Pacientes Para Trat. Fora do Dom. / TFD /Sistema Mantido / Und. 08

2.069 - MANUTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

1. Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica / Méd. Distrib./ Mil Und. 2.500

2.073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS

Programa Mantido / Und. 01

2.064 - IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO SUS

2.071 - MANUTENÇÃO DO PROJETO VIGISUS

2.063 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CISAT

2.065 – MANUT DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE

2.170 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA

LDO 2006 - ANEXO III -

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

2084 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Capacitação de Pessoal Em Gestão e Em Atentimento Ao Cidadão /Pessoa Capacitada /Pessoa. 100
2. Implantação e Manutenção de Sistema Informatizado, de Gestão e Controle / Sistema. Implantado e MANTIDO / Und. 01

2.087 - PROGRAMA: ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM REGIME DE PROTEÇÃO / ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Manutenção do Centro de Atendimento Á Criança e Adolescente Em Meio Aberto – Ceaca / Pessoa Atendida / Pessoa 200
2. Manutenção do Centro de Acolhimento Provisório / Pessoa Atendida /Pessoa 40
3. Programa de Combate A Exploração Sexual Infanto Juvenil / Pessoa Assistida /Pessoa 100

2089 - MANUT DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – (PETI)

Pessoa Atendida / Pessoa

400

2088 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Conselho Mantido / Und

01

2.086 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA ATÉ 03 ANOS / ASST A CRIANÇAS EM CRECHES

1. Programa de Atendimento À Criança de 0 A 3 Anos Em Creche, Em Regime Integral /. Criança Atendida / Pessoa 1.800

2.085 - PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

1. Projeto De Atendimento Ao Idoso (Projeto Conviver) /Pessoa Atendida / Pessoa 600

2.090 PROGRAMA: ATENÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

1. Avaliação do Perfil Social da Família / Pessoa Atendida / Pessoa 2.000
2. Atendimento Às Famílias em Situações Emergenciais / Família Atendida / Família 3.000
3. Encaminhamento das Famílias Á Rede de Serviços Existentes No Município / Pessoa Encaminhada / Pessoa 2.400
4. Implementação e Manutenção do Projeto IEC / Projeto Implementado / Und. 01

1.037 PROGRAMA: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE ATENDIMENTO. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE / Centro Const. e Apar. / Und 02

2.098 – PROGRAMA – Encargos com a Casa do Estudante Marabaense / Pessoa Assistida. 18

2060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.018 - PROGRAMA: 64 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

1. Capacitação E Treinamento de Pessoal /Pes. Cap. e Treinada / Pessoa. 30
2. Atualização do Cadastro de Imóveis Urbanos / Cadastro Atualizado / Und. 50.000

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

3.	Elaboração e Atualização da Planta de Valores de Marabá/ Planta de Val. Elab. e Atualizada/Und.	01
4	Modernização do Sistema de Controle e Cobrança de Dívida Ativa / Sist. De Cont. Da Div. Ativa Modern. / Und.	01
6	Aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização /Sist. Fiscal Aperf. / Und.	01
7.	Reorganização das Identificações dos Endereços / Endereços Organizados / Und.	01

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2017 - PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO /CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. Modernização e Manutenção do Sistema de Capacitação e Treinamento De Servidor Público / Servidor Treinado e Motivado /Treinamentos	03
2. Capacitação e Motivação dos Gerentes Setoriais / Ger. Set. Capac. / Treinam.	01
3. Resgate do Valor Profissional e Humano do Servido Público /Servidor Valorizado /Servidor	800

2070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.111.PROGRAMA: ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR DE MARABÁ E INSTRUMENTOS DE GESTÃO CORRELACIONADOS

01. - Atualização Do Diagnóstico Sócio-Econômico A Partir De 1995 / Diag. Sóc-Eco. Atualizado / Und.	01
02 - Implantação do Sistema de Informações Georeferenciadas/ SIG Implantado/ Unid.	01
03. - Ordenamento Do Des. Econ. e Social Urbano – Elaboração do Plano Diretor de Marabá / Plano Elaborado / Und.	01

2.020 - PROGRAMA: OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - DMTU

1. Operação E Fiscalização de Trânsito / Transf. Op. e Fiscalizado /Und	01
2. Educação Para O Trânsito Através de Campanhas Educativas Para A Comunidade/ Camp. Educ.Executada / Und.	03
3. Educação Para O Trânsito Nas Escolas da Rede Municipal /Escola Envolvida /Und.	30

2.021 - PROGRAMA: GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - DMTU.

1. Elaboração E Implantação do Plano Diretor de Transporte Público /Plano Implantado / %	50
2. Regulamentação E Fiscalização do Transporte Público / Reg. Fisc. / Und.	03

2.022 - PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – DMTU

1. Sinalização de Vias Urbanas e Estradas Municipais / Via Sinalizada / Und.	15
1. Execução de Obra de Engenharia de Tráfego / Ob. Eng. Executada/ Unid	04
2. Construção de Abrigos de Passageiros Nos Pontos de Ônibus / Abrigo Construído / Und.	10
4. Construção de Terminal de Integração Urbano-Rural Na Cidade Nova /Terminal Construído /Und.	01

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

5. Construção de Terminal de Integração Urbano Na Nova Marabá /Terminal Construído / Und. 01

2090- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.034 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO FUNDO DES. ENS. FUND. VAL. MAGISTÉRIO – FUNDEF/ 60%

1. Manutenção do Plano de Apoio Pedagógico / Plano Implem. / Und. 01
2. Manutenção do Plano de Reorientação Curricular / Reorg. Curric. Implement. /Und. 01
3. Melhoria da Política de Educação Na Área Rural / Proj. Pol. De Ed. Rur. Impl. /Und. 01
4. Projeto de Ampliação do Nº de Vagas de 1ª A 8ª Série /Projeto Implementado / Und. 01
5. Ampliação e Manutenção de Programas de Apoio Ao Estudante /Prog. Ampliados /Und. 01
6. Reorganização do Espaço - Tempo Escolar/ Ciclos / Espec. Temp Esc. CICR. Realiz./Und. 01
7. Correção do Fluxo Escolar - Ensino Fundamental /Fluxo Escolar Corrigido / Und. 01
8. Elaboração E Implementação do Projeto Informática Para Estudantes / Proj. Inform. P/ Estud. Impl. / Und. 01
9. Formação Continuada de Docentes / Formação Cont. Realizada / Und. 01

2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

1. Elaboração e Implementação do Plano da Política de Educação Infantil / Educ. Infantil Implementada / Und. 01

2.042 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Manutenção do Projeto Escola Inclusiva (Educação Especial) / Esc Inclus. Implem. / Und. 01
2. Ampliação do Número de Vagas na Educação Especial / Projeto Implem. / Unid 01

1.002 – PROGRAMA: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEF.

1. Construção de Núcleos de Educação Infantil / Núcleos Construídos / Und. 03
2. Construção de Escolas Urbanas e Rurais C/ 06 Salas /Escolas Construídas/Unid 10
3. Reforma E Ampliação de Núcleos / Núcleos Reformados / Und. 01
4. Reforma e Ampliação de Escolas Urbanas e Rurais C/ 06 Salas / Escolas Reformadas e Ampliadas /Und. 10

2.036 - EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO / HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

1. Capacitação de Professores do Ensino Fundamental de 1ª A 4ª Série / Treinamento Realizado/ Und. 04
2. Capacitação de Professores do Ensino Fundamental de 5ª A 8ª Série Treinamento Realizado /Und. 04
3. Apoio Institucional A Habilitação de Professores Em Curso Superior / Professores Habilitados /Und. 50
4. Capacitação Institucional de Recursos Humanos / Treinamento Realizado/ Und. 04
5. Realização de Oficinas Nas Linguagens Plásticas, Verbal, Cênica e Áudio Visual / Ofic Realizadas/ Und. 30
6. Realização de Oficinas de Reciclagem e Uso de Materiais Reaproveitáveis /Oficinas Realizadas /Und. 25
7. Curso de Capacitação Em Artes Na Zona Rural / Treinamento Realizado /Und. 05
8. Capacitação de Professores da Zona Rural Metodologia, Escola Ativa/Fundescola / Capacitação. Realizada / Und. 05
9. Curso de Capacitação de Professores de 1ª/4ª Série Em Jogos e Recreação Multi-esportivas /

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta	
Capacitação Realizada / Und.	06
10. Curso de Capacitação de Professores Em Informática Para Zona Urbana E Rural / Capacitação Realizada / Und.	04
11. Capacitação de Professores (Formação Continuada) /Treinamento Realizado / Und.	06
12. Capacitação de Professores Em Regime de Ciclos /Treinamento Realizado / Und.	02
13. Oficinas de Educação Ambiental /Oficinas Realizada / Unid.	15
14. Oficinas de Artes Sócio – Educativas Para Professores / Oficinas Realizadas / Und.	05
15. Manutenção das Ações do Fundescola / Fund. Escola Mantido / Und.	01
16. Capacitação dos Professores do EJA / Professores Capacitados / Unid	08

MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EM ANDAMENTO:

2.031 - ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR

2.032 – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE/EDUCAÇÃO

2.033 – MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%

2.038 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES P/ EDUCAÇÃO

2.035 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS

1.003 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS

2.038 – ENCARGOS COM A UNIVERSIDADE

2.039- MANUTENÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR -

2.041 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / FNDE.

2100 - SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

2.047 - PROGRAMA: MARABÁ – INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

1.	Jogos Marabaenses de Verão /Evento Realizado / Evento	01
2	Implantação de Projetos Funcionais Nos Ginásios Poliesportivos Municipais / Projetos Realizado / Und.	03

2046 - PROGRAMA: INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL

1.	Projeto: "Meu Campo Melhor" (Reforma E Manutenção Em Todos Os Campos de Várzea). (Em Atividade Na Cidade) /Campo de Várzea Reformado/ Und	06
2.	Projeto: *"Festivais Esportivos"* (Apoio Na Realização Sistemática de Eventos). (Em Campos de Várzea) / Fest. Esportivos Realizado/ Evento	06
3.	Projeto: "Craque do Futuro" (Apoio Técnico E Material As Escolinhas). (De Futebol de Marabá) /Proj. Craque. Do Fut. Real. / Projeto	01
4.	Incentivo Ao Futebol Profissional /Clubes Apoiados / Und.	01

2045 - PROGRAMA: PROMOÇÃO AO TURISMO EM MARABÁ

1.	Implantação e Manutenção de Um Sistema de Informações Turísticas / Sist. De Inf. Tur. Implant. / Und.	01
2.	Capacitação da Mão-De-Obra dos Serviços Turísticos /Mão de Obra Capacitada /Pessoa	30
3	Assessoramento Técnico Aos Projetos de Infraestrutura Turística /Proj. Assessorado / Und.	03
4.	Incentivo À Melhoria e Incremento dos Locais e Equipamentos Turísticos/	

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta	
Locais Turísticos Incentivados / Und.	02

2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.049 PROGRAMA: REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL

1.	Arte Na Praça: Promoção de Atividades Artísticas Culturais / Ativ. Art. e Cult. Prom. / Eventos	06
2.	Fomento e Incentivo a Grupos de Cultura Popular / Grupo da Cult. Pop. Form /Und.	06

2120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

1.012 - PROGRAMA: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA /

/ Sist. de Abast. de água Construídos e Ampliados/ Und. 05

1.010 – PROGRAMA: OBRAS DE DRENAGEM

Rede de Dren. Ampliada/ Metro 1.000

1.007 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSÃO URBANA:

1. PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS / Vias Pavimentadas / KM 20

1.011 – PROGRAMA – OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO

1. Recuperação E Ampliação da Canalização da Grota Criminosa / Grota Criminosa Canalizada / % 30

1005 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Prédios Públicos. Construídos e /ou Reformados / Und.

08

2.051 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Rede de Iluminação Pública Ampliada e Mantida / UND

01

1.008 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

1.	Urbanização dos Canteiros E Rotatórias da Nova Marabá / Cant. e Rot. Urbanizado / Und.	03
2.	Construção E Recuperação de Praças Públicas / Praças Construídas / Und.	02

MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EM ANDAMENTO

1006 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS /

1009 – AMPLIAÇÃO DO CAIS DE ARRIMO

1013 – CONSTR E REFORMA DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS

1014 – OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

1015 – AQUIS EQUIP RODOVIÁRIOS E FROTA MECANIZADA

1016 – CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES

1017 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

1018 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS -.

1019 – CONSTRUÇÃO E RECUPARAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

1020 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

2052 – REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LDO 2006 - ANEXO III -

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

2053 - MANUT GINASIO POLIESPORTIVO E CULTURAL

213040 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

2.056 - PROGRAMA: MANUT DA LIMPEZA PUBL ICA E DEST RESIDUOS SOLIDOS /
Sistema de Coleta Exec. / ton /mes 750

2.057 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MARABÁ
Aterro Sanitário Mantido / Und
01

2054 – PROGRAMA – TERRAPLEN E LIMPEZA GERAL NO PARQUE EXPOAMA / Und **01**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3200 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

4.008 - PROGRAMA: DIVULG AMPL E CONSERV ACERVO CULTURAL DE MARABÁ

1. Realização Anual da Feira do Livro/ Feira Realizada / Evento 01
2. Realização Anual do Circuito Cultural / Circuito Cultural Realizado /Eventos/ 07
3. Edição E Circulação do Informativo Penta /Informativo Distribuído / Edição 06
4. Divulg. Ampliação e Cons. Do Acervo Bibliográfico / Acervo Bibliográfico Ampliado / Und. 400

4.006 - PROGRAMA: INVENTÁRIO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL ....

1. Inventário e Contextualização do Patrimônio Cultural do Município / Pat. Inventariado / Und. 03

4.007 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL

1. Construção da Sede E Estruturação da Pinacoteca Municipal de Marabá / Sede da Pinacoteca. Construído / Und. 01
2. Construção da Sede do Museu / Museu Construído / Und. 01

4012- ENCARGOS COM O PASEP

4011- APOIO E/OU PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

4010 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE

3100 - IPASEMAR

4.001 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA / APLICAÇÃO EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL

4.002 – PUBLICIDADE /IPASEMAR

4.003 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

4.004 – MANUTENÇÃO DO IPASEMAR

4.007 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Aqui se trabalha.

LDO 2006 - ANEXO III -

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA / Ação / Produto / Unidade Meta

3300 – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU

4.014 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

1. Regularização Fundiária Urbana / Lotes Regularizados / Und.	2.000
2. Regulamentação e Regularização de Identificação de Ruas e Endereços / Endereços Regularizados / Unid.	01

4.015 - PROGRAMA: HABITAR MARABÁ

1. Realização de Estudos Técnicos Para Formulação da Política Habitacional de Marabá/ Pol.hab. Definida e Aprovada / Und.	01
2. Projeto de Criação e Implantação de Uma Cooperativa Habitacional de Marabá/ Coop. Estrut. e Implantada / Und.	01

4.016 – PROGRAMA: PRODUÇAO DE LOTES URBANIZADOS

1.	Aquisição de Áreas Para Disponibilização de Lotes Urbanizados / Áreas adquiridas / Und	30
2.	Projeto de Loteamento Para Produção de Lotes Urbanizados /Lotes Urb. Disp. /Und.	5.000

4017 - ENCARGOS COM O PASEP

4018 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE

Marabá(PA), 01 de julho de 2005

MAURINO MAGALHÃES LIMA
Prefeito Municipal